



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20/2025

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contatação da locação.

O serviço de locação será pelo prazo de 06 (seis) meses, com possível prorrogação se assim se fizer necessária.

1.3. Descrição do objeto

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. Justificativa:

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3, com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC – Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h, o vento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva – Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, e perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o Município decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.

Diante da gravidade da situação, o Legislativo Municipal necessita de locação de um espaço para atendimento da sede provisória da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A locação possibilita o legislativo continuar desempenhando suas funções dentro do possível, suprindo uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável, com fundamento no art. 2, inciso I, da Lei 14.981/2024, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ou calamidade pública, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de novembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

Solicitação 21/2025



Página: 1

Referência:

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
21	Contratação de Serviço	24/11/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
26913-1	EDSON RODRIGO CAMARGO	40/2025	
Local		Prazo	
5	CAMARA MUNICIPAL	Dias	
Órgão			
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
á prazo			
Entrega			
Local			

Descrição:

Locação de sala comercial medindo 144,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal

Justificativa:

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, b classificado como de categoria F3, com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais. Desta forma houve a necessidade de locação de uma sala comercial para o legislativo continuar desempenhando suas funções dentro do possível, suprindo uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	6,00	3.500,00	21.000,00
Locação de sala comercial medindo 144,00m ² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal					
					TOTAL 21.000,00
					TOTAL GERAL 21.000,00



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO N° 297/2025
DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N ° 598

LOCATÁRIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n ° 14

Imóvel: constituído pelo Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três) Rua Heitor Safraider n ° 598 Loteamento Santa Izabel Matrícula: 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR CEP: 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.



2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03)
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n º 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- **01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm**

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.



4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. Dentro deste contexto o bem avaliado para locação é R\$ 2.600,00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) . Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025



TÉCNICO RESPONSÁVEL

Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37 487

Assinatura dos Proprietários

- Joseane Rebechi Wolff

- José Idelberto Wolff



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

Locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safrader, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safrader, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:



- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de locação comercial, a ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de instrumentação contratual de locação, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a



vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

Joseane Rebechi wolff *Joseane R. Wolff*

PARECER OPINATIVO



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safrider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.



Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ✓

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO 💵

O PREÇO sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e
setenta centavos)

IMAGENS 📸



CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA COFECI-CRECI
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Validade:
15/04/2026

Eliton Kriger

Assinatura do Portador

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.200/75)



Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6ª Região/PR



Filiação: TERESA APARECIDA KRUGER
GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

Identidade: 126457537366P-PR

Data de nascimento: 22/09/1953

CPF: 076.648.519-83

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025

Formação Específica:
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Castegnaro

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI

IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TUDO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.200, 07/09/1975)

Mariano Dykowicki

MARIANO DYKOWICKI
Diretor Secretário

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ELITON KRUGER
Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

ÉLITON KRUGER

CRECI 42169

*Eliton Kruger
Mariano Dykowicki*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 25 de novembro de 2025.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária.

OBJETO: Locação de sala comercial.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

**3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA**

3.3.90.36.15.00 Locação de Imóveis

Cordialmente

KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

*Recebi em
25.11.25*

Dúcio Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 24 de novembro de 2025.

Memorando nº 060/2025/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Locação de sala comercial.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para locação de sala comercial medindo 50,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede administrativa provisória da Câmara Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de aproximadamente R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

*Kalgeim
Lucélia am
25/11/25*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(CALAMIDADE PÚBLICA)

Lei Federal nº 14.981/2024, art. 2, Inciso I

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada a funcionar o atendimento da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificações abaixo:

O espaço será utilizado para atendimentos em razão da situação de calamidade pública decorrente do tornado ocorrido em 07/11/2025.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de sala comercial medindo 144,00m ² de área útil, destinada ao funcionamento da sede administrativa provisória da Câmara Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.	06	MESES	3.500,00	21.000,00
TOTAL					21.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o **Município de Rio Bonito do Iguaçu** decretou **estado de calamidade pública** por meio do **Decreto Municipal nº 305/2025**, o qual foi posteriormente reconhecido pelo **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de **medidas excepcionais de resposta e reconstrução**.

Diante da gravidade da situação e da **necessidade imediata de atendimento humanitário**, um dos itens mais urgentes e essenciais identificados é a **alimentação básica** das famílias atingidas. Assim, faz-se necessária a **locação emergencial** diante da impossibilidade de utilização dos prédios públicos existentes, os quais também foram atingidos pelo evento climático, incluindo o prédio da **Câmara Municipal** durante o período de restabelecimento das condições de normalidade.

A presente contratação visa **suprir uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável**, com fundamento no art. 2, inciso I, da Lei nº 14.981/2024, que permite a **dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública**, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

Portanto, a locação visa restabelecer o atendimento dos trabalhos do Poder Legislativo pelo período que houver necessidade, tendo em vista que o Prédio do Legislativo Municipal foi parcialmente destruído.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento do Poder Legislativo e atendimento ao Público, a qual irá suprir temporariamente as necessidades do Poder Legislativo, comprovando tais fatos com as fotografias da sala comercial.

5. JUSTIFICATIVA

A escolha do imóvel justifica-se pela localização central, facilidade de acesso, disponibilidade imediata e inexistência de outros imóveis compatíveis no município após os danos ocasionados pelo tornado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Guarapuava, S/N, Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Câmara Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal do referido contrato o servidor NORBERTO CARLOS ALGERI.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor (a) do contrato o (a) Presidente (a), Sr(a).,
EDSON RODRIGO CAMARGO.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais / fatura / recibo, devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número do processo, lote/item e validação dos produtos e/ou serviços;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante nota fiscal/fatura/recibo e ordem bancária ou transferência via PIX;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substitui-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente dispensa deverá ser processada na modalidade presencial, devido a existência do estado de calamidade pública decretado pelo município e terá como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

14. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- As exigências de habilitação física, regularidade fiscal e trabalhista são:
- Documentos pessoais
- Comprovante de residência
- Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal)
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- Certidão negativa do imóvel

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 (Município de Rio Bonito do Iguaçu) - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA	WAGNER DARROS CRECI PR-F 49564	ÉLITON KRUGER CRECI 42169	MAURO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



			CRECI F 34.810					
01	Locação de sala comercial medindo 165,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública	UN	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais equivalente ao valor de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos) por metro quadrado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina do(s) art(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024:

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

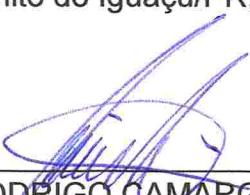
As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.15.00	Locação de imóveis

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de novembro de 2025.



EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente





SANEPA
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Reis e Souza nº 1270
CEP 80.215-900 - Curitiba - PR
Cap. Sist. Pr. 444 012.0001-45
Início da Estação 101 40.60-04
E-mail: www.sanepar.com.br

CONTA

NOME DO CLIENTE: VALDIR BARBOSA J.
ENDERÇO: R. BETULIO VARGAS
CEP: 85.148-000 LOCAL: RIO DUNITO DO IJUACU
ROTEIRO DE LEITURA: 15-488-00068 HORÓMETRO: 422500570892-4-1 CAT- PER- COM- IND- UTP- PGP-
Número: 2692 3719
RUA: 3º LADAS N° FRENTE: 896

FONE SANEPA: 0800-200-0115

DETALHES DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

M. Atividade de Atos de Esgoto	Tubos	Gas	Cest	Piso	Out. Res.	Unidade
M. Atividade de Provedor	18	10	18	0	18	
M. Atividade de Atividade de Manutenção	18	10	18	11	18	
Total de水量es elencadas a seguir:	18	10	18	11	18	

DETALHES DE INSCRIÇÃO NO CONDOMÍNIO/ASSOCIAÇÃO/COOPERAÇÃO/CLIQUE NA LINHA

| M. PAGO |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 |

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS
PARA DE LIXO: PREFEITURA(R\$) 29,00 SANEPA(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO

RGS Minimo	VOLUME	VALOR SEUS	TOTAIS
		AQUA	AQUA ESGOTO
	5		52,33

DETALHES DE CONSUMO

08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	
5	4	4	2	4	4	8	4	4	4	2	18
Total de consumo - minimo	02/07/2025	100	185	5	07/2025						

DETALHES DE LEITURA

DATA DE LEITURA	LEITURA	DATA DE LEITURA	LEITURA	DATA DE LEITURA	LEITURA
01/08/2025	52,33	08/08/2025	6,00	15/08/2025	23,00
					15/08/2025

EMAIL: SANEPA: ATENDIMENTO AO CLIENTE: SANEPA.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERATIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,00



Acesse Bragues
04005100116 - wwwCOPEL.com

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIDORA S.A.
RUA R. JOSÉ ZIDORO, BIAZETTO, 158
CEP 81100-240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04.068.880/0001-18 - IE 0023307188



Responsável pela Iluminação Pública: Município 4236631122

Classificação:
COMERC/ATIV DE FISIOTERAPIA

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

VALDIR BOAROLLI

R GUARAPUAVA, 171 - MD3

CEP: 66340000

Cidade: RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CPF:49-49



UNIDADE CONSUMIDORA

47369612

▲ LÓGICO DENTRO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AM [1 6 34 11] RW420

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

10/2025

02/11/2025

R\$ 60,27



NOTA FISCAL No 193696520 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 09/10/2026

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41261004366898000106660031936965201030719962

Protocolo de Autorização: 1412600060966820 - 09/10/2025 às 11:59:41

DATAS
DE LEITURAS

Leritura Anterior
10/09/2025

Leritura Atual:
10/10/2025

N. Dízis
30

Próxima Leitura
11/11/2025

Itens de Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	60	0,374800	18,74	1,40	3,56	0,275750
(02) USO SISTEMA	kWh	60	0,490400	24,92	1,86	4,73	0,366670
(03) B VERME P2	kWh			3,66	0,27	0,67	0,078770
(04) B VERME P1	kWh			1,00	0,07	0,19	0,044630
(06) CONT. ILUMIN.				12,06			
TOTAL				60,27			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDIR BOAROLLI
CPF: 554.298.749-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:10 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **1A11.EB07.7EB5.BCB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038476620-33

Certidão fornecida para o CPF/MF: 554.298.749-49

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -
Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 1175/2025

IMPORTANTE:	Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.
--------------------	--

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

NOME: VALDIR BOAROLI

ENDEREÇO: 0, 0 Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF : 554.298.749-49	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QE5MX4XXEUQ
--------------------------------	--

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Novembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIR BOAROLLI

CPF: 554.298.749-49

Certidão nº: 72332386/2025

Expedição: 27/11/2025, às 14:27:45

Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDIR BOAROLLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **554.298.749-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -
Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 1176/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

VALIDADE: 26/01/2026

CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QE5MX4XXC993

REQUERENTE: ANDREIA FABIANA NIESCIUR

PROTOCOLO:

FINALIDADE: ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONTRIBUINTE: VALDIR BOAROLI

INSCRIÇÃO IMÓVEL

INDICAÇÃO FISCAL

QUADRA

LOTE

1791

01.01.001.0013.0007.001

0013

0007

ENDEREÇO: R GUARAPUAVA, 0- CENTRO Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85320000

ÁREA TERRENO

ÁREA CONSTRUÍDA

TESTADA PRINCIPAL

487,50

250,00

15,00



Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Novembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

**ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS**

LIVRO Nº 006

19 Tras Lado

MARIO PROVIN SOBRINHO

INACIA CORDEIRO PROVIN
Esc. Juramentada

FOLHA N° 032

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - VALOR CRS 11.000.000,00: x.x.x.x.x.x.x.x.x

SAIBAM quantos a presente e pública escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **noventa e tres(1993)**. **x.x.x.^{sos} doze(12)/dias. x.x.x.x.x.x.x.x.x.** do mês de **março(3); x.x.x.x.x.x.x.** do dito ano, nesta cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em cartório, perante mim compareceram partes entre si justas e contratadas a saber de um lado, como outorgante(s) vendedor(es): - "**JURACI ANA LAYDENS OZORIO**" (C.I. 3.114.173-7-Pr) e seu marido, - "**MARCI OZORIO**" (C.I. 4045450618-RS e CIC 119296420/91) brasileiros, casados entre si, ela do lar, éle topógrafo, residentes e domiciliados na Avenida Primeiro de Maio, 520 em Charqueadas.RS, neste ato representados por seu substabelecido procurador: "**Claudio Roberto Provin**" brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade número R.G. 4.309.404-Pr, nos termos do substabelecimento de procurador, digo, nos termos do substabelecimento de Procuração por Instrumento Particular, com firma reconhecida, originado da procuraçao lavrada as fls 069 do Livro031, do Cartório de Charqueadas-RS, cujos instrumentos ficam arquivados neste cartório; e de outro lado, como outorgado comprador: "**ARNO BENTO MUSSOI**" (C.I. número/ 1.317.481-Pr e CIC 252573749/00), brasileiro, casado com Salete/Vailati Mussoi, sob o regime de comunhão universal de bens, funcionário público, natural de Laranjeiras do Sul-Pr, nascido aos 21.03.56, filho de Constantino João Mussoi e Hortência H. Mussoi residente à rua Tiradentes, nesta cidade.**x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** os(s) comparecente(s), pessoal(s) identificada(s) por mim, através do(s) documento(s) apresentado(s) e acima mencionado(s), do que dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que a justo título, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) **de um imóvel urbano, medindo a área de 487,50-m²** (**quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros - quadrados**) de terras, sem benfeitorias, constituido pelo lote nº 07(sete) da quadra nº 13(treze), situado no quadro urbano de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo as seguintes confrontações: Frente, medindo 15,00 m confronta-se com a ruaGuarapuava;/ Lado Direito, medindo 32,50 m, confronta-se com o lote 08; Lado/Esquerdo, medindo 32,50 m, confronta-se com o lote 06; Fundos, - medindo 15,00 m, confronta-se com os lotes 03 e 11. Que o imóvel objeto desta escritura, está registrado sob nº 21.591 no Livro - 3-A-E, fls 062, no Cartório do Registro Geral de Imóveis da comarca de Laranjeiras do Sul-Pr.**x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**

Certifico que registré os presentes autos de
Rose. Pult. Compro Venda
18-12-12 P. B. 100

Reg. Corai 1327 17 Feb. No 122
Reg. no 45 S 56 11 02

Reg. No. 178 - 220 102
Fin. No.

FIR. NO. 17-1807-001-93
Lat. 40° 45' N. Long. 105° 40' W.

100

[Handwritten signature]

Fig. 1. The effect of the addition of 10% of polyacrylate polymer on the properties of the polyurethane film.

MAIS

Actual example no. NTALOS

[View all products](#)

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 554.298.749-49

Fornecedor : VALDIR BOAROLLI

Endereço : RUA GETÚLIO VARGAS 598 LOTEAMENTO COHAPAR - Rio Bonito do Iguaçu/PR - CEP 85340-000

Inscrição Estadual: 40034714

Representante:

Contador:

CPF: . . . -

Endereço representante:

E-mail representante:

Banco:

Agência:

Telefone representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

Banco:

RG:

Data de abertura:

Conta:

E-mail representante:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:

Telefone contador:

RG:

Data de abertura:

Contador:

CPF:

E-mail representante:

Celular:

Fax:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO N.º 01
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Ref.: DISPENSA Emergencial Nº 07/2025 – Processo Administrativo nº 20/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Dispensa Emergencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à prazo, a serem considerados para fins deste processo são os constantes da:

OBJETO: Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento do Poder Legislativo e atendimento ao Público.

1. Especificação do Objeto:

O presente processo tem como objeto o seguinte serviço; pelo prazo de 06 (seis meses):

LOTE 1

	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM 1	Locação de sala comercial medindo 144,00m ² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período	06 Meses	3.500,00	

3. Data, nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal da proponente.

NOME: *Vaidia Bonfim B. Ni.*

ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

CPF: *554.298.009-69*

RG: *4.003.426-V*

DATA: *28/11/2025*

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - 2025
Mapa da Licitação
Processo dispensa 7/2025

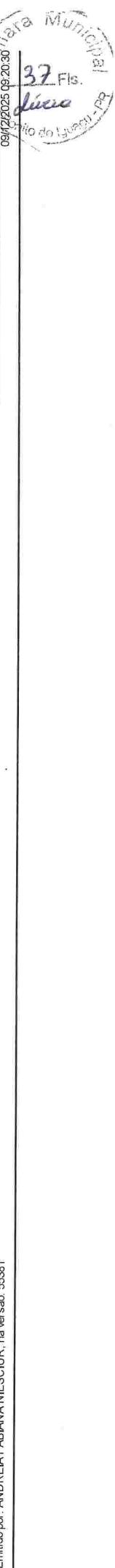
Página: 1

Data abertura:	27/11/2025	Data julgamento:	27/11/2025	Data homologação:
Produto	UN.	Quantidade		CPF: 554.298.749-49
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 LOCACÃO DE IMÓVEL	MÊS	6,00	3.500,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			21.000,00	

CPF: 554.298.749-49 - VALDIR BOAROLI

Emitido por: ANDREA FABIANA NIESCIUR, na versão: 5538 f
Data: 09/12/2025 09:20:30

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
09/12/2025 09:20:30





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Emergencial Nº. 7/2025-CMRBI

Analisando o procedimento da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na apreciação da Dispensa nº. 7/2025-CMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, aceitando os termos da proposta, para Locação de sala comercial medindo 144,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal, em favor do Sr. Valdir Boarolli, inscrito no CPF 554.298.749-49, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.527 Página: 7

Data: 05/12/25

Andréa Nascim
Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 06/2025

PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o Sr. Valdir Boarolli, pessoa física, inscrita no CPF 554.298.749-49, Carteira de Identidade nº 4.003.471-4, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 598, Loteamento Cohapar, CEP 85340-000, sendo o próprio representado do imóvel, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa Emergencial nº. 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, locação de sala comercial medindo 144,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de reforma do Prédio do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.15.00 Locação de imóveis

CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Guarapuava, S/N, Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

§ 2º O prazo de execução é de 180 dias. A sala será utilizada a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

B. Jardim



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal/recibo correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

4



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 5º Recebido a nota fiscal/fatura/recibo em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

6



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). NORBERTO CARLOS ALGERI.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o Sr(a). EDSON RODRIGO CAMARGO, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9
B. H.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

10



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

B. J. 12



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

13



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Câmara Municipal <http://portal.riobonito.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 28 de novembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Contratante

VALDIR BOAROLLI

Contratado



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 06/2025- DISPENSA Emergencial 07-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. CONTRATADA: Sr. Valdir Boarolli, pessoa física, inscrita no CPF 554.298.749-49, Carteira de Identidade nº 4.003.471-4, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 598, Loteamento Cohapar, CEP 85340-000, sendo o próprio representante do imóvel, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 598, Bairro Cohapar, Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

OBJETO: Locação de sala comercial medindo 144,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

VIGÊNCIA: 28/11/2025 à 28/05/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.: 5.527 Página: 7

Data: 05/12/25

Andréia Mierun
Vista do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO DISPENSA EMERGENCIAL

Processo Licitatório: Dispensa de Dispensa Emergencial nº 7/2025

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: Locação de Sala Comercial medindo 144m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações, referente à locação emergencial de Sala Comercial medindo 144m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal, em virtude do tornado que atingiu a cidade em 07 de novembro de 2025, e danificou as instalações do prédio da Camara Municipal, impedindo o funcionamento dos serviços do Poder Legislativo naquele local.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

A presente licitação, foi realizada nos moldes da LEI N° 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, em razão dos danos causados pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR, conforme reconhecimento da Portaria nº 3.313/2025, Decreto Estadual nº 11.838/2025 e Decreto Municipal nº 305/2025.

A Lei nº 14.981/2024 dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública. Seu objetivo é agilizar as respostas administrativas em cenários de desastres, flexibilizando regras para contratações públicas.

Dentre as medidas autorizadas, destacam-se:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- Art. 1º, § 1º: Aplicação das medidas condicionada à declaração ou reconhecimento de calamidade pública pelo Poder Executivo competente e à edição de ato autorizativo indicando o prazo de aplicação.
- Art. 1º, § 2º: Limitação às medidas necessárias para enfrentar consequências da calamidade, quando houver urgência que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança.
- Art. 2º, inciso I: Dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de obras e serviços.
- Art. 5º: Presunção de comprovadas as condições de calamidade, necessidade de pronto atendimento, risco iminente e limitação à parcela necessária.

A lei aplica-se à administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios atingidos (art. 1º, § 3º), abrangendo, portanto, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, como ente municipal.

A contratação com pessoa física não é vedada, desde que atendidos os requisitos de habilitação simplificada (art. 4º) e justificativa da restrição de fornecedores, se aplicável. A lei não impõe restrições específicas quanto à natureza jurídica do contratado (pessoa física ou jurídica), priorizando a urgência e a adequação ao objeto.

O tornado de 7 de novembro de 2025 configurou estado de calamidade pública, devidamente decretado e reconhecido, atendendo ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.981/2024. A locação de sala comercial para a Câmara Municipal atende à urgência de continuidade dos serviços públicos legislativos, evitando prejuízo à administração municipal e à população, nos termos do art. 1º, § 2º.

A dispensa de licitação enquadra-se perfeitamente no art. 2º, inciso I, da referida lei, uma vez que se trata de contratação de serviço (locação) destinado ao enfrentamento dos impactos da calamidade. Presumem-se atendidas as condições do art. 5º, inclusive a limitação ao necessário para o atendimento emergencial.

DA ANALISE JURÍDICA

Deve-se verificar, nos autos do processo administrativo:

- Existência de ato autorizativo (inciso II do § 1º do art. 1º), que pode ser o decreto municipal ou estadual de calamidade.
- Elaboração de termo de referência simplificado (art. 3º), com declaração do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, critérios de pagamento, estimativa de preços e adequação orçamentária.
- Justificativa para contratação com pessoa física, uma vez que no município há restrição de fornecedores (art. 4º).
- Formalização do contrato, por escrito.

Ausentes irregularidades formais graves, o procedimento é legal.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela legalidade do processo de dispensa de licitação para locação de sala comercial destinada à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, celebrado com pessoa física, com fundamento na Lei nº 14.981/2024, em virtude do estado de calamidade pública decorrente do tornado de 7 de novembro de 2025. A medida atende aos requisitos de urgência, excepcionalidade e limitação ao necessário, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu - PR,
01 de Dezembro de 2025

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Visualizar](#)

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4713377/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2025

Data da Assinatura: 28/11/2025

Ementa: Locação de sala comercial medindo 144,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal

Assunto: Homologação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/12/2025	Jornal Xagu	1527	7	Visualizar

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Homologação .pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU